DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO N.º 31 - DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 28, de 30 de Abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Nova Guataporanga, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19 e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima , Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

D E C R E T A:

Artigo 1º) - Fica acrescentado o § 4; Art. 2.º do Decreto n.º 28, de 30 de Abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º- A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes deste Decreto fica a cargo da Vigilância Sanitária, referente aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço e repartições públicas.

Artigo 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 13 de Maio de 2020

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume da Prefeitura Municipal, como mural, site e DO, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 34-A /2020 - DE 28 MAIO DE 2020

Estabelece prazo para cobrança de Tributos Municipais, suspensos por motivos da Pandemia/Covid19,e da outras providencias;

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

Considerando a suspensão do prazo de cobrança dos Tributos Municipais, das primeiras e segundas parcelas, estabelecidas nos Decretos Municipais n.42, 43,44e 45/2019, por motivos da Pandemia Covid-19.

Considerando a necessidade de estabelecimento, o mais urgente possível em razão da diminuição de receitas municipais, dificultando a manutenção dos serviços essenciais;

D E C R E T A

Artigo 1º)- Fica estabelecido as novas datas de cobrança dos Tributos Municipais de que tratam os Decretos Municipais n.s 42,43,44 e 45/2019, na conformidade que segue: **Primeira** parcela, de 31 de Março **para 30 de Junho**, **segunda** parcela de 29 de Maio, **para 30 de Julho**; e, permanecem com as mesmas datas de vencimento: **Terceira** parcela **31 de Julho**;e, **Quarta** parcela em **30 de Setembro.**

Artigo 2º)- Determinar também que, para o desconto de pagamento total á vista, fica estabelecido o prazo de **31 de Julho**.

Artigo 3º)- Fica prorrogado também, para a data de 31 de Julho, o prazo para o contribuinte requerer a isenção do IPTU nos termos da Lei Municipal.

Artigo 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 28 de Maio de 2020.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume da Prefeitura Municipal, site e D O na data supra.

Antonio Aparecido Dario
-Chefe do Setor Administrativo-

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO N.º 35 - DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas aplicáveis para fins de combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus) pelos órgãos e repartições públicas e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima , Prefeito Municipal de Nova Guataporanga , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tc..,

Considerando a necessidade do afastamento social para possibilitar o tratamento pelo sistema público de saúde dos casos que evoluírem para o quadro mais grave da doença; reiteração da OMS que demonstram a eficácia de medidas de isolamento social; e, determinação no Plano São Paulo para contenção da disseminação do COVID-19;

D E C R E T A:

Artigo 1º) – O Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os órgãos e repartições públicas, passa a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º) – As escolas municipais voltam a funcionar de forma não Presencial à partir de 1.º de Maio de 2020, nos termos do Memorando Municipal 107, 05/2020.

Artigo 3º) – O Centro de Convivência do Idoso e o Recriart permanecem com as atividades paralisadas.

Artigo 4º) - Deve ser monitorado através do Setor de Serviço Social e Educação a situação dos alunos que necessitem da alimentação nas escolas, visando alternativas para suprir a necessidade.

Artigo 5º) - Ficam suspensas as atividades do Recriart da Diretoria de Esporte, campo de bocha, estádio, ginásio de esportes, e piscinas, cujas dependências devem ser fechadas.

§ 1º- Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas.

§ 2º- Ficam suspensas as atividades no Centro Comunitário, sem realização de atividade alguma.

Artigo 6º)- Fica vedada a aglomeração de pessoas no velório municipal, que deverá permanecer aberto durante os velórios para permitir a ventilação, sendo que as pessoas devem dar preferência as áreas externas.

§ 1º- O velório municipal fica com o acesso restrito a 20% da sua capacidade de lotação, dando preferência aos familiares.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO Nº 35/2020

§ 2º- Fica recomendado a população que evite viajar ou receber pessoas de fora da cidade por ocasião dos velórios.

Artigo 7º) - Fica autorizada a realocação de servidores lotados nos setores que terão os serviços paralisados para os demais setores da Prefeitura sempre que isso for necessário.

§ 1º- Aos servidores que não tiverem que ser realocados serão concedidas férias e/ou licença-prêmio.

§ 2º- Será dado tratamento especial aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos, grávidas ou que apresentem comorbidades e que não tenham direito ao gozo de férias e/ou licença-prêmio, sendo estes colocados em trabalho domiciliar (*home office*), quando for possível, sendo o período de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo dos direitos do período aquisitivo de licença-prêmio.

§ 3º- Na hipótese do parágrafo anterior e não sendo possível o *home office*, serão concedidas férias ou licença-prêmio de forma adiantada, para serem descontadas nos benefícios adquiridos posteriormente.

Artigo 8º)- Ficam vedadas as convocações de servidores temporários ou permanentes para os setores que terão as suas atividades suspensas.

Artigo 9º)- Visando evitar aglomerações, cabe a cada Setor organizar o registro de ponto de forma escalonada.

Artigo 10º) - Ficam autorizadas, mediante apresentação de estudos da diretoria de Saúde, novas contratações para fins de combate a epidemia, bem como aquisição de equipamentos e medicamentos necessários diretamente ou por intermédio do Consórcio de Saúde, sempre com autorização do Setor Contábil, responsável pelo controle das condições financeiras do Município.

Artigo 11º) – Os trabalhos de atendimento ao público nas repartições públicas municipais devem ser feitos preferencialmente por telefone ou utilizando a página do município na internet.

§ 1º- Cabe aos respectivos Setores garantir a manutenção dos serviços essenciais como de saúde, limpeza pública, conservação das vias, entre outros.

Artigo 12º)- Fica autorizada a remessa dos contratos a serem assinados por sedex visando a redução do contato presencial no setor de licitação.

Artigo 13)- Fica autorizada a contratação de carro de som e inserções na imprensa visando a orientação da população de como deve proceder para evitar a proliferação do vírus.

Artigo 14) - Fica recomendado a população do município que somente se desloque para outras cidades quando estritamente necessário e que não faça qualquer tipo de evento com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único- Fica recomendado que se evite visitas no período estabelecido nesse Decreto.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO Nº 35/2020

Artigo 15)- O Setor de Saúde, Vigilância, em conjunto com a Polícia Militar, devem proceder a fiscalização dos locais públicos de uso comum, para evitar a aglomeração de pessoas.

Artigo 16)- Fica vedada a concessão de alvará para eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Artigo 17)- O desrespeito as determinações deste Decreto sujeitam o infrator às sanções previstas na legislação municipal, inclusive sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guataporanga.

Artigo 18)- O Setor de Saúde, através da vigilância sanitária ou dos agentes comunitários de saúde, bem como o setor de fiscalização municipal, devem fiscalizar o cumprimento das determinações contidas nesse Decreto, solicitando auxílio de força policial, sempre que necessário, para garantir o seu cumprimento.

Artigo 19)- As repartições públicas que estavam trabalhando com horário reduzido, voltam ao horário normal de funcionamento a contar de 1.º de junho de 2020.

Artigo 20)- As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão até período necessário, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Artigo 21)- Este Decreto entra em vigor em 1.º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 01 de Junho de 2020

Vagner Alves de Lima

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume da Prefeitura Municipal, como mural, site e DO, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO N.º 38 - DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas regras a serem aplicadas no âmbito do Município de Nova Guataporanga a partir de 17 de junho de 2020, tendo em vista o rebaixamento da Região de Presidente Prudente para a fase vermelha do Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual 65.014 de 10 de junho de 2020 e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima , Prefeito Municipal de Nova Guataporanga , Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

Considerando o rebaixamento da região de Presidente Prudente, na qual está enquadrado o município de Nova Guataporanga para a fase vermelha do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual 65.014 de 10 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Artigo 1º) - O Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os estabelecimentos da iniciativa privada, nos termos do Decreto Estadual 64.994/2020, fica prorrogado até 28 de junho de 2020, passando a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º)- Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas particulares.

Artigo 3º)- Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

Artigo 4º)- Fica determinada a suspensão das atividades presenciais das escolas de qualquer tipo, bem como evento em local fechado ou aberto.

Artigo 5º)- Fica suspenso o funcionamento, nos termos do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, de qualquer espaço público com aglomeração de pessoas.

Artigo 6º)- Fica proibida a realização de missas e cultos religiosos, bem como qualquer atividade que gere aglomeração de pessoas, pelas entidades religiosas no município de Nova Guataporanga.

Parágrafo Único- As entidades religiosas podem permanecer com os templos abertos, proibidas apenas as atividades com aglomeração de pessoas.

Artigo 7º)- A partir de 17 de junho de 2020 até o dia 28 de junho de 2020, ficam permitidas as seguintes atividades:

I- Clínicas e farmácias;

II- Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;

III- Veterinárias e lojas de alimentação animal;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO N. 38/2020

IV- Lojas de material para construção;
V - Construção civil;
VI- Oficina de veículo automotores;
VII- Auto-elétricas;
VIII- Lava rápido;
IX- Serralheria,
X- Comércio e serviços óticos;
XI- Revenda de produtos de limpeza e tratamento de água;
XII- Postos de combustíveis;
XIII- Distribuidora de gás;
XIV- Distribuidora de água;
XV- Escritórios em geral;
XVI- Estabelecimentos comerciais em geral.

§ 1.º – As atividades especificadas nos incisos I a XIV estarão sujeitas as seguintes regras:

I – Horário normal de funcionamento estabelecido em alvará;

II – Devem fazer o controle de acesso ao interior dos estabelecimentos, evitando aglomerações de pessoas;

III – Higienização do ambiente, com a disponibilização de álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, tanto por clientes quanto por funcionários;

IV – Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas.

Artigo 8º) - Além das disposições deste Decreto, os estabelecimentos privados devem observar as orientações e instruções sanitárias estabelecidas pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 9º) - Fica vedada a concessão de alvará para eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Artigo 10) - As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I- Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado;

II- Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III- Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

Artigo 11)- O desrespeito as determinações deste Decreto sujeitam ao infrator o pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, na

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO N. 38/2020

forma prevista na legislação municipal, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.

Artigo 12)- O Setor de Saúde, através da vigilância sanitária ou dos agentes comunitários de saúde, bem como o setor de fiscalização municipal, devem fiscalizar o cumprimento das determinações contidas nesse Decreto, solicitando auxílio de força policial, sempre que necessário, para garantir o seu cumprimento.

Artigo 13)- As medidas determinadas no presente Decreto vigerão até o dia 28 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Artigo15) – Os estabelecimentos da iniciativa privada devem dar prioridade de atendimento às pessoas com mais de 60 anos, grávidas ou com comorbidades, visando a manutenção de tais pessoas em isolamento social.

Artigo 16)- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 16 de Junho de 2020
Vagner Alves de Lima
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume da Prefeitura Municipal, como mural, site e DO, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 46/2020 - DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto Municipal n.° 35, de 01 de Junho de 2020 e da outras providencias;

Vagner Alves de Lima, Prefeito de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc,

Considerando o enquadramento do município de Nova Guataporanga na fase laranja do Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo;

D E C R E T A

Artigo 1º)- Fica prorrogado a vigência do Decreto n° 35, de 01 de Junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da fase classificatória do Município de Nova Guataporanga no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, condicionada á observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19, e da outras providencias, ate 31 de Agosto de 2020.

Artigo 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sujeito á alterações, se necessário.

Artigo 3º)- Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 05 de Agosto de 2020.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume da Prefeitura Municipal, site e D O na data supra.

Antonio Aparecido Dario
-Chefe do Setor Administrativo-